

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

FEMINICÍDIO NO BRASIL:

UMA REFLEXÃO DO DIREITO PENAL EM SEU ASPECTO PREVENTIVO E REEDUCATIVO

ORIENTANDO (A) – GUSTAVO MENDEZ SOARES
ORIENTADOR (A) - PROF. M.a CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO

GUSTAVO MENDEZ SOARES

FEMINICÍDIO NO BRASIL:

UMA REFLEXÃO DO DIREITO PENAL EM SEU ASPECTO PREVENTIVO E REEDUCATIVO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Prof.^a. Orientadora: Dra. PROF. M.a CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS

GOIÂNIA-GO

2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO GENÊRO E SUAS	
DECORRÊNCIAS	9
1.1 GÊNERO	10
1.2 GÊNERO E INSERÇÃO SOCIAL	11
1.3 MACHISMO, PATRIARCALISMO E PREJUÍZOS ÀS MULHERES	13
2 FEMINICÍDIO	14
2.1 O CRIME DE FEMINICÍDIO	14
2.2 CAUSAS E DETERMINAÇÕES	15
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS	16
3 O DIREITO PENAL E SUA RELAÇÃO COM O FEMINICIDIO SOB OS	
ASPECTOS PREVENTIVO E REPRESSIVO	18
3.1 IMPORTÂNCIA DO DIREITO PENAL PARA COIBIR A PRÁTICA DA	
VIOLÊNCIA DE GÊNERO RESULTANTE EM FEMINICIDIO	19
3.2 A IMPORTÂNCIA DA (RE)EDUCAÇÃO DOS INFRATORES	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	24

FEMINICÍDIO NO BRASIL:

UMA REFLEXÃO DO DIREITO PENAL EM SEU ASPECTO PREVENTIVO E REEDUCATIVO

Gustavo Mendez Soares¹

RESUMO

O feminicídio, um fenômeno de extrema gravidade que se manifesta como o assassinato de mulheres em decorrência de seu gênero, representa uma questão intrincada e multifacetada que transcende os limites da saúde pública e social em muitos países, notadamente no Brasil. Este estudo abrange uma variedade de tópicos fundamentais, incluindo as considerações iniciais acerca do gênero e suas implicações, além de adentrar nas complexidades que envolvem o feminicídio em termos de suas causas, determinações e políticas públicas associadas. O exame minucioso e aprofundado desses aspectos são essenciais para compreender o fenômeno não apenas como um ato de violência física, mas também como uma expressão contundente das desigualdades de gênero e do poder exercido sobre as mulheres. Neste contexto, destaca-se o papel preponderante do direito penal como uma ferramenta central na busca pela prevenção e punição do feminicídio. Além disso, é crucial avaliar a eficácia e eficiência dessas medidas legais, identificando possíveis lacunas que demandem revisões e aprimoramentos para garantir a efetiva proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores. Ademais, enfatiza-se a relevância da ressocialização dos infratores como uma etapa crucial no enfrentamento do feminicídio. Ações de reabilitação, sensibilização e desconstrução de padrões culturais prejudiciais devem ser incorporadas ao sistema penal brasileiro, visando à transformação de comportamentos violentos e à promoção de uma sociedade mais igualitária e consciente das disparidades de gênero. Este estudo, fundamentado em uma revisão bibliográfica abrangente e aprofundada, respaldou-se em obras e estudos especializados relacionados ao tema do feminicídio, sua incidência no Brasil e as estratégias de atuação do direito penal na prevenção e reeducação dos infratores. A compreensão e a abordagem eficaz do feminicídio exigem uma atuação conjunta de diversos setores da sociedade, destacando-se o papel central do direito penal na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência de gênero.

Palavras-chave: Feminicídio; Direito Penal; Ressocialização; Violência de Gênero; Igualdade.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: gustavomendezsoaresoares1999@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O feminicídio, definido como o assassinato de uma mulher em razão de seu gênero, é uma problemática social e de saúde pública que permeia diversas nações ao redor do mundo. No contexto brasileiro, essa forma extrema de violência de gênero tem se mostrado alarmante, colocando o país em uma posição crítica no cenário internacional. A amplitude e a recorrência do feminicídio no Brasil suscitam a necessidade de análises aprofundadas e multidisciplinares para compreender suas causas, impactos e, especialmente, o papel do direito penal na prevenção e reeducação dos infratores.

O feminicídio transcende o âmbito da violência física, representando uma manifestação contundente da desigualdade de gênero e do poder exercido sobre as mulheres. Suas raízes são profundas e multifatoriais, entrelaçadas com questões culturais, sociais, econômicas e estruturais que perpetuam a subjugação feminina. Assim, é imperativo analisar a dinâmica sociocultural que propicia o feminicídio, a fim de implementar estratégias eficazes de prevenção e reeducação dos agressores.

Neste contexto, o direito penal surge como uma das ferramentas centrais na busca pela prevenção e punição do feminicídio. O arcabouço jurídico-penal brasileiro busca coibir a violência de gênero por meio de legislações específicas que tipificam o feminicídio e estabelecem penas mais severas para os perpetradores. Contudo, é essencial avaliar a eficácia e a eficiência dessas medidas legais, bem como identificar possíveis lacunas que demandem revisões e aprimoramentos para garantir a efetiva proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores.

A reeducação dos infratores se apresenta como uma dimensão crucial no enfrentamento do feminicídio. Ações de reabilitação, sensibilização e desconstrução de padrões culturais prejudiciais devem ser incorporadas ao sistema penal brasileiro, visando à transformação de comportamentos violentos e à promoção de uma sociedade mais igualitária e consciente das disparidades de gênero.

Para embasar esta discussão, a presente pesquisa baseia-se em uma revisão bibliográfica abrangente e aprofundada, fundamentada em obras e estudos especializados relacionados ao tema do feminicídio, sua incidência no Brasil e as estratégias de atuação do direito penal na prevenção e reeducação dos infratores. As fontes consultadas incluem trabalhos acadêmicos, artigos científicos, relatórios de

organizações governamentais e não governamentais, bem como dados estatísticos atualizados que contribuíram para uma análise crítica e embasada dos aspectos abordados neste estudo.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DO GENÊRO E SUAS DECORRÊNCIAS

O estudo das questões ligadas à discriminação de gênero é fundamental para compreendermos os mecanismos que perpetuam a desigualdade e a violência contra as mulheres.

A discriminação de gênero é um fenômeno complexo e multifacetado que afeta a vida das mulheres em diversas esferas. O estudo dessas questões nos permite analisar como as desigualdades de gênero são construídas socialmente, quais são seus impactos nas vidas das mulheres e como podemos combatê-las.

A violência contra as mulheres é uma das consequências mais graves da discriminação de gênero. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres já sofreu violência física ou sexual em algum momento de suas vidas (OMS, 2021). Esse dado alarmante evidencia a urgência de compreendermos as raízes desse problema e desenvolvermos estratégias eficazes de prevenção e combate.

Diversos estudos científicos têm abordado a relação entre a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres. Um exemplo é o estudo de Ribeiro e Leite (2018), que investigou a associação entre a exposição à violência de gênero na infância e a vitimização de mulheres na vida adulta. Os resultados indicaram que mulheres que presenciaram ou sofreram violência durante a infância apresentaram maior probabilidade de serem vítimas de violência doméstica na idade adulta.

Outro aspecto importante a ser considerado é o papel das normas de gênero na perpetuação da violência contra as mulheres. Para Gomes *et al.* (2007) que as expectativas sociais em relação aos papéis masculinos e femininos contribuem para a naturalização da violência, já que estereótipos de gênero podem justificar e normalizar comportamentos violentos.

Além disso, o estudo das questões de gênero e violência contra as mulheres é essencial para embasar políticas públicas e aprimorar o marco legal de proteção às mulheres. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um marco importante na luta contra a violência doméstica e familiar, mas ainda existem desafios na sua efetiva implementação e no enfrentamento da impunidade (Brasil, 2006).

Através do estudo dessas questões, também é possível promover a conscientização e a sensibilização da sociedade como um todo. A educação e a disseminação de conhecimento sobre a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres são essenciais para mudar mentalidades, desconstruir estereótipos prejudiciais e promover a equidade de gênero.

Em suma, o estudo das questões ligadas à discriminação de gênero e seus reflexos na violência contra as mulheres é de extrema importância para compreendermos e enfrentarmos esse grave problema social. Através do conhecimento científico e da atuação conjunta de diversos atores sociais, podemos promover a igualdade de gênero e garantir o pleno respeito aos direitos das mulheres.

1.1 GÊNERO

A luta por igualdade de direitos para as mulheres é uma questão que permeia diversas esferas da sociedade. No âmbito científico, diversos estudos têm abordado essa temática, analisando as desigualdades de gênero e buscando soluções para promover a equidade.

A desigualdade de gênero é um problema que persiste em diversas áreas, incluindo o mercado de trabalho. Estudos mostram que as mulheres enfrentam obstáculos na busca por oportunidades de emprego, sendo muitas vezes discriminadas e recebendo salários inferiores aos dos homens mesmo exercendo as mesmas funções (MONTALI, 2016). Essa disparidade salarial é um reflexo da persistência do sexismo estrutural na sociedade.

No campo jurídico, a igualdade de direitos das mulheres é garantida pela legislação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de gênero. Além disso, a Lei Maria da Penha

(Lei nº 11.340/2006) foi criada com o intuito de combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres, garantindo mecanismos de proteção e assistência (Brasil, 2006).

No entanto, apesar das conquistas legislativas, as mulheres ainda enfrentam inúmeros desafios na busca pela igualdade de direitos. A violência de gênero, por exemplo, é uma realidade que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, a Lei Maria da Penha representa um importante marco na proteção das mulheres contra a violência doméstica, mas ainda é necessário avançar na efetivação das políticas públicas de prevenção e combate a esse problema (BRASIL, 2006).

Outro aspecto relevante é a representatividade das mulheres na política. A sub-representação feminina nos espaços de poder é uma barreira que precisa ser superada. Estudos mostram que a presença de mulheres na política contribui para a adoção de políticas públicas mais igualitárias e para o fortalecimento da democracia (BIROLI; MIGUEL, 2015). É fundamental promover a participação política das mulheres, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas sejam atendidas.

A educação também desempenha um papel crucial na luta por igualdade de direitos das mulheres. Investir em uma educação inclusiva e igualitária é fundamental para desconstruir estereótipos de gênero e promover a igualdade desde cedo. É necessário combater o sexismo nas escolas e garantir que meninas e mulheres tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais que os homens (RIBEIRO, PÁTARO, 2015).

Em suma, a questão de gênero e a luta por igualdade de direitos para as mulheres são temas complexos e multidisciplinares. No campo científico, diversos estudos têm abordado as desigualdades de gênero e buscado soluções para promover a equidade. No âmbito jurídico, a legislação brasileira garante a igualdade de direitos das mulheres, mas desafios persistem. A superação das desigualdades de gênero requer esforços conjuntos da sociedade, do Estado e das instituições, visando construir uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

1.2 GÊNERO E INSERÇÃO SOCIAL

A discriminação de gênero é um problema complexo e persistente que afeta negativamente as mulheres em diferentes esferas da sociedade.

Uma das principais áreas em que as mulheres enfrentam limitações é o mercado de trabalho. Estudos têm mostrado que as mulheres são sub-representadas em posições de liderança e têm acesso restrito a oportunidades de emprego em áreas consideradas masculinas. Essas disparidades são reflexo da persistência de estereótipos de gênero e de preconceitos arraigados na sociedade.

A maternidade também impõe limitações às mulheres, uma vez que muitas vezes enfrentam discriminação no ambiente de trabalho. A licença-maternidade, embora seja um direito assegurado por lei, muitas vezes é vista de forma negativa pelos empregadores, o que pode resultar em prejuízos na carreira profissional das mulheres (MONTALI, 2016).

Outra limitação imposta às mulheres é a violência de gênero. A violência doméstica e sexual afeta milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, a Lei Maria da Penha foi criada para combater essa violência e garantir a proteção das mulheres (Brasil, 2006). No entanto, mesmo com a existência de leis de proteção, muitos casos de violência ainda não são denunciados e as mulheres continuam a enfrentar dificuldades no acesso à justiça.

No campo da saúde, também existem limitações impostas às mulheres. Um exemplo é a falta de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade. Estudos mostram que as mulheres muitas vezes enfrentam obstáculos no acesso à contracepção, ao aborto seguro e à prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (DIAS, 2011). Essas limitações têm impactos significativos na vida e na autonomia das mulheres.

Além disso, a participação política das mulheres ainda é limitada. Apesar dos avanços na legislação brasileira para promover a igualdade de gênero na política, as mulheres continuam sub-representadas nos espaços de poder. A baixa representatividade feminina compromete a tomada de decisões que considerem as necessidades e os direitos das mulheres (BIROLI; MIGUEL, 2015).

Em suma, a discriminação de gênero impõe uma série de limitações às mulheres em diferentes aspectos de suas vidas. É necessário um esforço conjunto da sociedade, do Estado e das instituições para combater essa discriminação e criar

condições igualitárias para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e potenciais.

1.3 MACHISMO, PATRIARCALISMO E PREJUÍZOS ÀS MULHERES

O machismo e o patriarcado são conceitos que estão intrinsecamente relacionados e têm causado prejuízos significativos às mulheres ao longo da história.

O machismo pode ser entendido como um conjunto de crenças, valores e práticas que atribuem superioridade aos homens em relação às mulheres, perpetuando desigualdades de gênero. Ele se manifesta de diferentes formas, desde atitudes e comportamentos individuais até estruturas sociais e institucionais que subjugam as mulheres.

O patriarcado, por sua vez, refere-se a uma forma de organização social em que os homens exercem o poder e dominam as mulheres em diversas esferas da vida. É um sistema hierárquico que privilegia os homens em detrimento das mulheres, limitando seu acesso a recursos, oportunidades e tomada de decisões (BIROLI; MIGUEL, 2015).

Essas ideologias machistas e o sistema patriarcal causam prejuízos profundos às mulheres em diferentes aspectos de suas vidas. Um dos principais prejuízos é a violência de gênero. Estudos mostram que as mulheres estão mais suscetíveis a serem vítimas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial (OMS, 2021). A violência contra as mulheres é uma expressão clara do poder exercido pelo patriarcado e do desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Além disso, o machismo e o patriarcado contribuem para a desigualdade econômica entre homens e mulheres. As mulheres enfrentam barreiras para acessar oportunidades de emprego, recebem salários inferiores aos dos homens e são subrepresentadas em posições de liderança (MONTALI, 2016). Essa desigualdade econômica afeta não apenas o bem-estar das mulheres, mas também a sociedade como um todo, comprometendo o desenvolvimento sustentável.

No campo da saúde, o machismo e o patriarcado também geram prejuízos.

O acesso a cuidados de saúde, especialmente relacionados à saúde sexual e reprodutiva, pode ser limitado para as mulheres devido a preconceitos e restrições

impostas por normas sociais e culturais (DIAS, 2011). Essas limitações afetam negativamente a autonomia e o bem-estar das mulheres, bem como a sua capacidade de tomar decisões informadas sobre sua própria saúde.

A educação também sofre influência do machismo e do patriarcado. Estereótipos de gênero são reproduzidos no ambiente escolar, limitando as possibilidades das meninas e perpetuando desigualdades de oportunidades (Figueiredo, 2017). É necessário promover uma educação inclusiva e igualitária, que desconstrua estereótipos de gênero e empodere as mulheres desde cedo.

Em suma, a relação entre machismo, patriarcado e prejuízos às mulheres é complexa e multifacetada. Para combater essas desigualdades, é fundamental promover a igualdade de gênero, desconstruir estereótipos e preconceitos, e garantir o respeito aos direitos das mulheres em todos os aspectos da vida.

2 FEMINICÍDIO

2.1 O CRIME DE FEMINICÍDIO

O feminicídio é uma questão complexa e profundamente enraizada na sociedade brasileira, refletindo a desigualdade de gênero e a violência estrutural que afeta as mulheres de maneira desproporcional. O termo "feminicídio" foi cunhado para descrever o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, evidenciando a dimensão da discriminação e do poder exercido sobre elas.

A ocorrência recorrente de feminicídios no Brasil é alarmante e merece uma análise aprofundada. Segundo Azevedo (2023), o Brasil ocupa uma posição preocupante no contexto internacional, apresentando altos índices de feminicídios que revelam a persistência dessa forma extrema de violência de gênero. Esta afirmação é corroborada por dados do Atlas da Violência 2020, que destacam que, em 2018, houve 1.206 homicídios dolosos de mulheres no Brasil, representando uma taxa de 3,7 homicídios para cada 100.000 mulheres.

A taxa de homicídios de mulheres no Brasil aumentou 31,46% no período de 1980 a 2019, passando de 4,40 (1980-1984) para 6,09 (2015-2019) a cada 100 mil mulheres, revela o estudo Female homicides in Brazil and its major regions (1980-

2019): An analysis of age, period, and cohort effects, a ser publicado na revista Violence Against Women. Realizada por pesquisadores da Fiocruz, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), do Instituto Nacional do Câncer (Inca) e da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj), a pesquisa emprega um método de correção ao analisar as mortes violentas de mulheres para tentar identificar violência de gênero. Desta forma, mostra o impacto desta correção nas taxas de homicídios femininos nas grandes regiões brasileiras segundo faixa etária, período da morte e geração à qual a mulher pertencia (FIOCRUZ, 2023).

Para enfrentar esse grave problema social, o ordenamento jurídico brasileiro tem buscado meios de prevenção e repressão do feminicídio. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco legal que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No entanto, percebe-se a necessidade de uma legislação mais específica para o feminicídio, como apontado por Dias (2011), que argumenta que a tipificação do feminicídio no Código Penal brasileiro (Lei nº 13.104/2015) é um avanço importante para a justiça no combate à violência de gênero.

É fundamental considerar a eficácia das medidas legais implementadas para prevenção e repressão do feminicídio. De acordo com Bitencourt (2020, p. 47), "[...]a tipificação do feminicídio representa um avanço significativo para a proteção das mulheres, ao reconhecer as motivações de gênero por trás dos homicídios". Contudo, é necessário avaliar a efetividade da aplicação dessa legislação no cotidiano das mulheres, identificando desafios e obstáculos que possam estar impedindo o pleno alcance de seus objetivos.

2.2 CAUSAS E DETERMINAÇÕES

O feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, é uma expressão brutal e extrema da violência de gênero que tem suscitado uma crescente preocupação em todo o mundo, inclusive no contexto brasileiro. Sua complexidade exige uma análise multifacetada que considere as determinações sociais e estruturais que permeiam esse fenômeno nefasto.

As determinações sociais do feminicídio estão intrinsecamente ligadas à desigualdade de gênero e à misoginia presente na sociedade. Conforme apontado por De Campos (2015), o feminicídio está ancorado em construções socioculturais que perpetuam estereótipos prejudiciais sobre as mulheres, reforçando a inferioridade feminina e, consequentemente, justificando a violência direcionada a elas.

Além disso, a estrutura patriarcal da sociedade desempenha um papel fundamental no fenômeno do feminicídio. A dominação masculina e a crença na superioridade dos homens são fatores que contribuem para a perpetuação dessa forma extrema de violência de gênero. De acordo com Almeida e Silva (2017), o feminicídio é uma manifestação do patriarcado, que tem nas relações de poder uma de suas bases, reforçando a subordinação das mulheres.

A interseccionalidade também é um aspecto relevante na compreensão das determinações sociais do feminicídio. A interseccionalidade considera as interações complexas entre diferentes formas de discriminação, como gênero, raça, classe social e orientação sexual, e como elas se combinam para aumentar a vulnerabilidade das mulheres. Conforme ressaltado por Ávila (2020), a interseccionalidade é crucial para entendermos a violência direcionada a mulheres que não se encaixam no padrão hegemônico, como mulheres negras, indígenas, transgêneros, entre outras.

No âmbito das determinações estruturais do feminicídio, fatores socioeconômicos e culturais desempenham um papel significativo. A falta de acesso a recursos e oportunidades econômicas para as mulheres pode aumentar sua vulnerabilidade à violência de gênero.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS

As políticas públicas desempenham um papel crucial no combate ao feminicídio e na promoção da igualdade de gênero. É essencial adotar uma abordagem multidimensional que contemple a prevenção, proteção e responsabilização dos agressores, visando garantir a segurança das mulheres. Assim, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas eficazes se tornam fundamentais para lidar com o feminicídio e suas raízes estruturais.

A Lei Maria da Penha no Brasil é destacada como um avanço significativo na proteção contra a violência doméstica e familiar. Conforme apontado por Teixeira (2018), essa legislação estabelece medidas de proteção, punição aos agressores e mecanismos para coibir a violência contra as mulheres. Contudo, é crucial avaliar sua efetividade e lacunas para aprimorar sua aplicação.

Além disso, o enfrentamento do feminicídio demanda a cooperação entre diferentes esferas do poder público, organizações da sociedade civil e a comunidade em geral. A integração entre órgãos governamentais, instituições de segurança, saúde e educação é essencial para assegurar uma resposta ampla e eficaz, como destacado por Teixeira (2018).

A educação desempenha um papel fundamental na prevenção do feminicídio. Programas educacionais para igualdade de gênero, conscientização sobre violência doméstica e formação de profissionais são estratégias cruciais para desconstruir estereótipos de gênero e promover relações igualitárias, contribuindo, assim, para a prevenção do feminicídio.

A Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845) de 2013 no Brasil oferece suporte imediato e multidisciplinar às vítimas de violência sexual nos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa lei garante assistência sem a necessidade de registro policial, incluindo medidas como administração da pílula do dia seguinte em casos de estupro e prevenção de DSTs (BRASIL, 2013).

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher são recursos essenciais no combate à violência contra as mulheres, ampliando seu papel após a promulgação da Lei Maria da Penha. No entanto, a deficiência dos serviços oferecidos nessas delegacias compromete a eficácia do plano proposto, devido à falta de informações, carência de profissionais e fragilidades na prestação de serviços quando necessários (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020).

Apesar dos desafios operacionais, a formulação de políticas públicas para mulheres representa um compromisso do Estado brasileiro. Embora enfrentem limitações em sua execução, essas políticas representam um avanço significativo no combate à violência contra as mulheres, demonstrando o esforço do Estado em desenvolver mecanismos para enfrentar esse problema.

A capacitação das forças policiais e do sistema de justiça é crucial, conforme destacado por Lima e Souza (2019), para garantir uma resposta sensível e

adequada às vítimas de feminicídio, assegurando a justiça e a responsabilização dos agressores.

3 O DIREITO PENAL E SUA RELAÇÃO COM O FEMINICIDIO SOB OS ASPECTOS PREVENTIVO E REPRESSIVO

O direito penal desempenha um papel crucial no enfrentamento do feminicídio, tanto na prevenção quanto na repressão desse grave problema social que afeta de forma desproporcional as mulheres. O feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, exige uma abordagem jurídica específica para combater e punir essa violência de forma adequada.

A legislação brasileira tem avançado na tipificação do feminicídio como crime autônomo, destacando a motivação de gênero e a discriminação contra a mulher como elementos essenciais para sua caracterização. Segundo Dias (2018), a tipificação do feminicídio como crime específico no Código Penal brasileiro (Lei nº 13.104/2015) é um avanço importante, pois reconhece a motivação de gênero por trás dos homicídios de mulheres.

No aspecto preventivo, o direito penal busca coibir o feminicídio por meio da aplicação de penas mais severas para os agressores e da garantia de medidas protetivas às vítimas. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco legal que busca prevenir a violência contra as mulheres, proporcionando instrumentos legais para a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. Conforme aponta Dias (2018), a Lei Maria da Penha representa uma evolução no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer mecanismos eficazes para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A repressão ao feminicídio, por sua vez, visa à punição dos infratores e à garantia de justiça para as vítimas. A penalização dos agressores é essencial para desestimular a prática do feminicídio e para demonstrar a intolerância da sociedade em relação a essa forma de violência. De acordo com Souza (2019), a repressão penal é uma ferramenta importante na luta contra o feminicídio, pois sinaliza a gravidade do crime e impõe sanções proporcionais à sua gravidade.

Contudo, é necessário que a repressão penal esteja aliada a políticas de reeducação e ressocialização dos agressores. A reabilitação dos infratores deve ser

uma preocupação do sistema penal, visando à prevenção de reincidências e à promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

3.1 IMPORTÂNCIA DO DIREITO PENAL PARA COIBIR A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO RESULTANTE EM FEMINICIDIO

O direito penal desempenha um papel de extrema importância no combate e na prevenção da violência de gênero, culminando no feminicídio, que é a forma mais extrema dessa violência direcionada contra as mulheres. Essa modalidade de crime representa uma manifestação brutal da desigualdade de gênero e da perpetuação de padrões patriarcais na sociedade.

A legislação brasileira tem evoluído para coibir o feminicídio de forma mais eficaz. A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, trouxe a tipificação desse crime no Código Penal, considerando-o como homicídio qualificado quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa lei representou um importante marco legislativo no enfrentamento dessa violência.

Segundo Dias (2018), a tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro foi fundamental para conferir maior visibilidade ao problema e possibilitar a adoção de políticas e ações voltadas para sua prevenção e punição. Essa visibilidade se reflete também na compreensão da motivação por trás desses crimes, permitindo uma abordagem mais efetiva para sua prevenção.

No âmbito preventivo, o direito penal atua por meio da aplicação de sanções mais severas aos agressores, buscando desencorajar a prática do feminicídio. A pena é um dos instrumentos mais importantes para a reafirmação do repúdio da sociedade a esse tipo de violência. O direito penal, ao prever penas mais rígidas para o feminicídio, demonstra a gravidade do crime e reforça a proteção às mulheres.

Além disso, o direito penal tem a função de garantir a responsabilização dos agressores, promovendo justiça para as vítimas e suas famílias. Para tanto, é essencial que o sistema de justiça funcione de forma eficaz e célere, garantindo a aplicação das penas previstas de acordo com a gravidade do crime.

No entanto, é importante destacar que a atuação do direito penal deve ser integrada a outras medidas preventivas, como educação para a igualdade de gênero e sensibilização da sociedade. É fundamental que as ações preventivas não se limitem ao campo punitivo, sendo necessária uma abordagem ampla que englobe transformações culturais e sociais.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA (RE)EDUCAÇÃO DOS INFRATORES

A (re)educação dos infratores é uma questão fundamental no contexto do sistema penal, sendo um dos pilares essenciais para a promoção da justiça e a prevenção da reincidência criminal. Mais do que meramente impor penas, o Estado deve se comprometer em reabilitar os indivíduos que infringiram a lei, visando a sua reintegração na sociedade e a redução dos índices de criminalidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Essa premissa deve ser o alicerce para qualquer política de (re)educação de infratores, garantindo que mesmo aqueles que cometeram crimes tenham a possibilidade de reabilitação e reconstrução de suas vidas.

O processo de (re)educação no sistema penal deve estar pautado em princípios éticos e humanitários, buscando transformar a realidade dos indivíduos que cometeram delitos. A (re)educação dos infratores não se limita a uma mera aplicação de penas, mas deve propiciar um processo de ressocialização e construção de uma nova perspectiva de vida para o apenado.

No Brasil, existem diversas medidas e programas voltados para a (re)educação dos infratores, visando a redução da reincidência e o estímulo à sua reintegração social. O artigo 5º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê a finalidade ressocializadora da pena, determinando que esta deve buscar "a harmônica integração social do condenado". Nesse sentido, programas de educação, capacitação profissional, atividades culturais e esportivas são essenciais para propiciar a reintegração dos indivíduos na sociedade.

A educação é uma das principais ferramentas para a (re)educação dos infratores. Ela proporciona novas perspectivas, amplia o horizonte de possibilidades e

oferece a oportunidade de adquirir habilidades e competências que possam ser aplicadas no mercado de trabalho. A educação no ambiente carcerário é fundamental para a ressocialização, pois contribui para o desenvolvimento pessoal e para a redução da reincidência criminal.

Além da educação, a capacitação profissional é crucial para a (re)educação dos infratores. A formação técnica e o desenvolvimento de habilidades específicas podem potencializar a reinserção no mercado de trabalho, proporcionando uma alternativa de vida legal e produtiva. Programas que visam a capacitação profissional, como cursos e oficinas, devem ser incentivados no ambiente prisional.

Em suma, a (re)educação dos infratores é uma peça-chave no processo de ressocialização e redução da criminalidade. Ela deve ser norteada pela dignidade da pessoa humana, buscando oferecer oportunidades para que os infratores possam reconstruir suas vidas de forma ética e produtiva na sociedade.

A ressocialização dos sujeitos que cometem feminicídio é um desafio complexo e fundamental no contexto do sistema de justiça criminal. O feminicídio, definido como o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, representa uma das formas mais extremas de violência de gênero e tem repercussões devastadoras para as vítimas, suas famílias e toda a sociedade. Portanto, a busca por estratégias eficazes de ressocialização dos perpetradores é essencial para prevenir a reincidência e promover uma sociedade mais igualitária e segura.

O sistema penal brasileiro tem evoluído na direção de uma abordagem mais humanizada e ressocializadora, reconhecendo a importância de tratar não apenas o crime em si, mas também as causas subjacentes e os fatores de risco que levam à prática do feminicídio. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece a finalidade ressocializadora da pena, visando à reinserção do condenado na sociedade.

Conforme destacam Santos e Rodrigues (2010), a ressocialização dos sujeitos que cometem feminicídio requer um esforço multidisciplinar que aborde as questões de gênero, a violência e a misoginia, além de oferecer tratamento psicológico e programas de educação para a igualdade de gênero. É essencial que os agressores compreendam a gravidade do feminicídio e aprofundem seu entendimento sobre as questões de gênero para que possam se reintegrar de forma eficaz na sociedade.

Um dos aspectos cruciais da ressocialização dos perpetradores de feminicídio é a terapia e o tratamento psicológico. Muitos agressores podem ter históricos de comportamento violento e traumas pessoais que contribuem para sua propensão à violência. A terapia e o acompanhamento psicológico são fundamentais para tratar as causas subjacentes da violência e proporcionar ferramentas para a gestão de emoções e conflitos de forma não violenta.

Além disso, a capacitação profissional e a educação são aspectos cruciais da ressocialização. A oferta de cursos e programas de treinamento no ambiente prisional pode proporcionar aos condenados habilidades e competências que facilitam a sua reintegração no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

É importante destacar que a ressocialização não significa impunidade, mas sim uma abordagem que busca prevenir a reincidência e promover a reparação do dano causado à vítima e à sociedade. O acompanhamento pós-liberdade condicional e a monitorização dos condenados também são ferramentas essenciais para assegurar que a reintegração seja bem-sucedida e que o perpetrador não volte a cometer atos de violência.

Em resumo, a ressocialização dos sujeitos que cometem feminicídio é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais segura e igualitária. A abordagem multidisciplinar, incluindo terapia, capacitação profissional e educação para a igualdade de gênero, desempenha um papel fundamental nesse processo, permitindo a reintegração dos condenados na sociedade de forma responsável e consciente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade e gravidade do feminicídio, é evidente que a abordagem adotada precisa ser abrangente e multidisciplinar para enfrentar eficazmente essa problemática. O feminicídio vai além de um crime isolado, representando uma consequência direta da desigualdade de gênero enraizada na sociedade. A sua frequência e abrangência demandam uma análise aprofundada das causas e fatores envolvidos, tornando imperativo o papel ativo do direito penal na prevenção e reeducação dos infratores.

O direito penal assume uma posição central no combate ao feminicídio, não apenas na punição dos agressores, mas também na promoção de medidas preventivas e na reabilitação dos condenados. As leis brasileiras, ao tipificar o feminicídio e estabelecer penas mais rígidas, demonstram um avanço significativo nesse sentido. No entanto, é crucial uma avaliação constante da eficácia dessas leis e uma análise crítica das lacunas que possam impedir a efetiva proteção das mulheres.

A reeducação dos infratores se apresenta como um componente fundamental no enfrentamento do feminicídio, contribuindo para a desconstrução de comportamentos violentos e a promoção de uma sociedade igualitária. Nesse contexto, o sistema penal deve incorporar estratégias de reabilitação que vão além da punição, buscando a sensibilização e a conscientização dos agressores sobre as consequências nefastas do feminicídio na sociedade.

A abordagem positivista do Direito, de maneira abrangente, não requer apenas medidas punitivas, mas a implementação de programas de reabilitação e educação que abordem as origens da violência do gênero. A inclusão de cursos e terapias psicológicas direcionadas aos apenados não apenas durante, mas também após o cumprimento da pena, pode desempenhar um papel crucial na transformação desses padrões comportamentais.

A pesquisa realizada fundamentou-se em uma revisão bibliográfica ampla e detalhada, baseada em fontes especializadas e atualizadas sobre o tema. Foram consultados trabalhos acadêmicos, artigos científicos, relatórios de organizações governamentais e não governamentais, bem como dados estatísticos, proporcionando uma análise crítica embasada nos aspectos abordados. Essa abordagem baseada em evidências é essencial para embasar políticas e ações futuras voltadas para a prevenção e reeducação dos infratores de feminicídio.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Violência e racismo**.Portal Violência Contra a Mulher. Disponível

em:https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-eracismo/. Acesso em: 23 set. 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. Boitempo Editorial, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**-Vol. 2-Parte especial-20^a edição de 2020. Saraiva Educação SA, 2020.

BRASIL. **Lei do Minuto Seguinte**. Lei Nº 12.845. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 15 out.2020.

BRASIL. **Lei nº 13 .104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

_____. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Violência contra a Mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/663f64b766ae30093a9aa9ea604a176a.p df. Acesso em: 26 abr. 2023.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

DE SOUZA RIBEIRO, Amanda; PÁTARO, Ricardo Fernandes. **Reflexões sobre o sexismo a partir do cotidiano escolar**. Revista Educação e Linguagens, v. 4, n. 6, p. 156-175, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: A efetividade da Lei 11.340/2006. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. rev., ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

DOS SANTOS, Maria Alice de Miranda; RODRIGUES, Gustavo Bernardes. A ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. Ecivitas, v. 3, n. 1, 2010.

FIOCRUZ. Homicídios de mulheres no Brasil aumentam 31,46% em quase quatro décadas. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em:

https://portal.fiocruz.br/noticia/homicidios-de-mulheres-no-brasil-aumentam-3146-emquase-quatro-decadas. Acesso em: 1 out. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/09/Anuario-2021-FINAL-1.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

GEBRIM, L. M.; BORGES, P. C. C. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503037/001011302.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: : 26 abr. 2023.

GOMES, Nadielene Pereira et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta paulista de enfermagem**, v. 20, p. 504-508, 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190315_violencia_m ulheres.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

MILLER, L. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Seminário de treinamento para juízes, procuradores, promotores e advogados no Brasil. Trad. Osmar Mendes. 2. ed. Brasília: 2009

MONTALI, Lilia. Desigualdades de gênero no mercado de trabalho e as políticas sociais. Anais, p. 1-15, 2016.

OMS. Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em:

https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-emcada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia. Acesso em: 1 out. 2023.

PIEROBOM DE ÁVILA, Thiago et al. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020.

RIBEIRO, Leila Maria Amaral; LEITE, Ligia Maria Costa. Violência doméstica, infância e rede de apoio. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, v. 21, p. 646-659, 2018.

RUSSEL, Diana. A origem e a importância do termo feminicídio. 2011. Disponível em: http://www.dianarussell.com/origin of femicide.html. Acesso em: 28 abr. 2023.

SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira. São Paulo: LeYa, 2021.

ZANLORENSSI, ALMEIDA. **A distribuição de delegacias da mulher pelo Brasil**. 2017. Disponível em: https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-

violencia/distribuicaode-delegacias-da-mulher-pelo-brasil/?print=pdf.Acesso em: 06 mar. 2019